# Prefeitura Municipal de Palmital

*Estado de São Paulo*

PALMITAL
Cada vez melhor

Nº 65/2008

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 259 / 2008
C.M. PALMITAL 13 / 10 / 08
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo
AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C.M. Palmital, em 13 / 10 / 08
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

**~~PROJETO DE LEI Nº 029/08-PM~~**

*ALTERA A LEI 2.239, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal ***APROVA:-***

***Artigo 1º*** - A Lei 2.239 de 06 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações nos seus artigos 4.º, 5.º e 7º:

"*Artigo 4º* - Serão beneficiários da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal os pequenos produtores rurais do Município, que exerçam suas atividades em regime de agricultura familiar, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

a) não possuir equipamentos que compõe a Patrulha Agrícola;

.....

e) a área em que incidirão os serviços não poderá ser superior a 12.10 (doze ponto dez) hectares, sendo, ainda, obrigatório que 70% (setenta por cento) da renda bruta anual seja proveniente do trabalho na agropecuária.

*Parágrafo Único* – Revogado."

"*Artigo 5º* - A Patrulha Agrícola Mecanizada será coordenada pelo Departamento Municipal da Agricultura, Abastecimento e

Controle Ambiental, a quem caberá o controle e a organização dos atendimentos, bem como o estudo da viabilidade técnica dos serviços, com o apoio e assessoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e da Casa da Agricultura Municipalizada de Palmital. Os serviços de operação do trator serão executados por tratorista capacitado da Prefeitura Municipal de Palmital."

"*Artigo 7º* - Ficam estabelecidos os seguintes valores a serem pagos por hora de trabalho de cada equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal:

a) trator agrícola - valor equivalente a 10 (dez) litros de óleo diesel, baseado no preço do litro pago pela Prefeitura Municipal de Palmital, adquirido em processo licitatório;"

***Artigo 2º*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Artigo 3º*** - Revogam-se as disposições em contrário.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,*** aos 13 de outubro de 2008.

***Reinaldo Custódio da Silva***
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 03 / 11 / 08
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHADO
EM 05 / 11 / 08
OFÍCIO Nº 230 / 08
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

ENCAMINHAR
Cumpra-se
C.M. Palmital, 03 / 11 / 08
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente